



Cafetal do Sul
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

PROCESSO: 43/2024

INEXIGIBILIDADE: 10/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços Fonoaudiologia, tudo pelos preços predefinidos no credenciamento 2/23

DATA DA ABERTURA: 23 de maio de 2024

EMPRESA CONTRATADA: INTEGRA CHILDREN LTDA

Handwritten signature and date 22/5



PORTARIA Nº 009/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar a servidora **KATIA SILVA TRIVES**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul-PR.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º - Nomeia-se os servidores **BRUNO DE JESUS PORTILHO, ANGELA MARTA MORIN FONSECA, CLAUDETE PORTILHO ESTABILE e LEILA FATIMA DE OLIVEIRA CENE** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras

[Assinatura]



CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul-PR

E-mail: administracao@cafetaldosul.pr.gov.br

atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º. O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º. O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná,
aos 08 de janeiro de 2024.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal



Cafetal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	43/2024
INEXIGIBILIDADE POR JUSTIFICATIVA	10/2024
TERMO DE AUTUAÇÃO	
OBJETO	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços Fonoaudiologia, tudo pelos preços predefinidos no credenciamento 2/23.

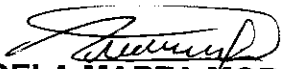
Pelo presente termo, considerando o chamamento por credenciamento nº 02/2023, a apresentação de documentos pela empresa interessada, a verificação da necessidade, conveniência e oportunidade manifestada pelas autoridades administrativas do seguimento de administração da saúde e, levando em consideração a determinação do Prefeito Municipal, Sr. **MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**, autuo presente processo licitatório sob o nº 43/2024, na modalidade de inexigibilidade por justificativa (CREDENCIAMENTO) sob o nº 10/2024.

Segue a presente autuação os seguintes documentos:

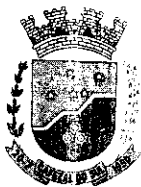
- 1 - Cópia do Decreto nº 009/2024 que constituiu a Comissão Permanente de Licitação e comprovantes da respectiva publicação;
- 2 - Cópia da Portaria nº 56/2021 que nomeou a Comissão Processante do Credenciamento;
- 3 - Cópia do Requerimento do Proponente ao Credenciamento;
- 4 - Cópia dos documentos do proponente para conferência de adequação com o Edital de Credenciamento nº 02/2023;
- 5 - Deliberação Administrativa;

FORNECEDOR	CNPJ/CPF
INTEGRA CHILDREN LTDA	46.361.327/0001-90

Prefeitura do Município de Cafetal do Sul, 23 de maio de 2024.


ANGELA MARTA MORIN FONSECA
Presidente da Comissão de Licitação

Handwritten mark



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05

000006

Av. Italo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafetal do Sul-PR
E-mail: administracao@cafetaldosul.pr.gov.br - Site: www.cafetaldosul.pr.gov.br

Cafetal do Sul, 07 de maio de 2024.

Ao

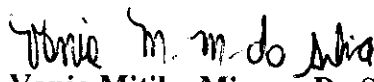
Setor de licitação

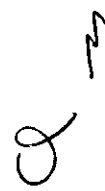
A Secretaria Municipal de Saúde de Cafetal do Sul vem por meio deste, requerer o pedido de abertura no processo de credenciamento no item 194 – Fonoaudiologia/consulta médica com total de até 1000 consultas a 60,00 cada.

Tal medida torna-se necessária para melhoria nos atendimentos a saúde.

Sem mais enviamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Vania Mitiko Misawa Da Silva
Secretária Municipal de Saúde





MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8005 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul - PR

Email: contabilidade@cafezaldosul.pr.gov.br

6.0007

OFÍCIO Nº .45/2024.

DATA: .15/05/2024.

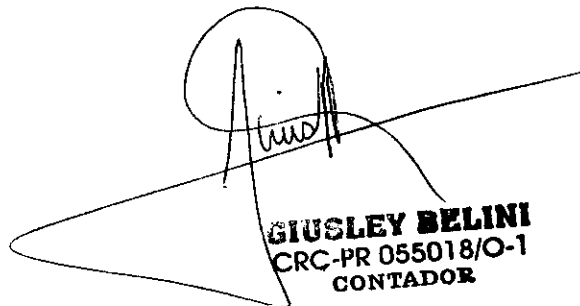
ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Resumo do Item Solicitado: consulta médica Fonoaudiologia

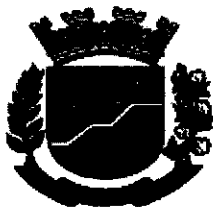
Para atender solicitação do departamento de licitação, Informo abaixo a lista de Dotações Orçamentárias principais a qual serão vinculadas as despesas descritas, poderão ser utilizadas mesma funcional programática para fontes diferentes da licitação abaixo. Informo que a funcional programática existe no orçamento, porém, anterior a solicitação de compra, o setor de contabilidade deverá ser consultado para fins de confirmação de saldo. Quando no momento da solicitação de compra o valor ser insuficiente, será realizado crédito orçamentário suplementar embasado nas possibilidades do Art. 4º da LOA. O valor total da licitação é somente uma observação visto que o contrato talvez não seja somente para o ano corrente. Este documento serve como informativo de existência de dotação orçamentária, não poderá ser usado como justificativa ou autorização para realização de despesa.

DOTAÇÃO COMPLETA	NAT.	FR	RED.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
05.001.103021500.2.026	339039	303	135	ATIVIDADES DA SAÚDE DE MEDIA ALTA COMPLEXIDAD

Valor total da licitação R\$ 60.000,00


GIUSLEY BELINI
CRC-PR 055018/O-1
CONTADOR





CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Diante do requerimento da parte interessada em credenciar-se a prestar serviços de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços fonoaudiologia, tudo pelos preços predefinidos no credenciamento nº 2/23, **DEFINIDOS NO REQUERIMENTO** ao Município de Cafetal do Sul, e, considerando as determinações da Lei 747/2007, Processo de Licitação nº 43/2023 e Edital de Credenciamento nº 02/2023, **AUTORIZO** a autuação do presente como inexigibilidade de licitação, com subsequente determinação de verificação das condições da interessada para caracterização da condição de credenciada.

Havendo o preenchimento dos requisitos para a habilitação e credenciamento, com o parecer favorável da Comissão Processante do Credenciamento, inclusive após a homologação e adjudicação, proceda-se confecção e assinatura do contrato de prestação de serviços com validade até o dia 25/05/2025.

No contrato de prestação de serviços deverão constar as exigências elencadas pelo jurídico em parecer prévio ao procedimento de credenciamento, notadamente, aqueles sugeridos pelo TCU na decisão de 656/1995, abstraída do processo nº 016.522/95-8.

Observe-se, também, os ditames da Lei Municipal nº 773/2014.

É o que cumpre decidir.

Cafetal do Sul - PR, 23 de maio de 2024.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por MARIO JUNIO KAZUO
DA SILVA:00469547910
Dados: 2024.05.23
10:48:13 -03'00'

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

000009

INTEGRA CHILDREN LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ISABELA CAROLINE CARDOSO DIAS, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresaria, nascido(a) em 09/12/1994, nº do CPF 097.068.899-73, residente e domiciliada na cidade de Perobal - PR, na RUA GUILHERME BRUXEL, nº 1132, CENTRO, CEP: 87538-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **INTEGRA CHILDREN LTDA**, e usará a expressão INTEGRA CHILDREN como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA GUILHERME BRUXEL, nº 1132, CENTRO, Perobal - PR, CEP: 87538000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia

CNAE Nº 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 11/05/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ISABELA CAROLINE CARDOSO DIAS	30000	30.000,00	100,00
TOTAL:	30000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ISABELA CAROLINE CARDOSO DIAS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL****INTEGRA CHILDREN LTDA**

000010

cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Perobal - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Perobal - PR, 11 de maio de 2022

ISABELA CAROLINE CARDOSO DIAS
Sócio/Administrador

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa INTEGRA CHILDREN LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09706889973	ISABELA CAROLINE CARDOSO DIAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2022 08:00 SOB N° 41210737526.
PROTOCOLO: 223091324 DE 12/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206004555. CNPJ DA SEDE: 46361327000190.
NIRE: 41210737526. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/05/2022.
INTEGRA CHILDREN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

8 3

000012

 Filiado

É todo cidadão que se relaciona com a Previdência Social na qualidade de segurado obrigatório ou facultativo.

* Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

* Para garantir maior eficiência nos serviços prestados pela Previdência, é importante o preenchimento de todos os documentos solicitados.

A inscrição de segurado especial indígena será realizada somente pela FUNAI.

Seus dados já constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais. Utilize seu Número de Identificação - NIT - para efetuar recolhimentos. NIT: 16262850849

* Nome do Filiado:

ISABELA CAROLINE CARDOSO DIAS

* Nome da Mãe:

VALDECI APARECIDA CARDOSO DIAS

☐ Ignorado

* Data de Nascimento:

09/12/1994

* CPF:

097.068.899-73

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos Continuar Info Ajuda

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
097.068.899-73

Nome
ISABELA CAROLINE CARDOSO DIAS

Nascimento
09/12/1994

* *Isabela* 0000013
1991 9705 - 03 77
* *Abir novo empresa*
CONSTITUIÇÃO

REGISTRO DE FOM 12.697.576-7 DATA DE EXPIRAÇÃO JANEIRO/2009

NOME **ISABELA CAROLINE CARDOSO DIAS**

FILIAÇÃO **ALBERTO CARLOS DIAS**
VALDECI APARECIDA CARDOSO DIAS

NATURALIDADE: JUNDIAÍ SP DATA DE NASCIMENTO: 09/12/1994

DOC. ORDEM: COMARCA-JUNDIAÍ SP, 1º SUBDISTRITO
C.NASC-134248, LÍNGUA-PORTUGUESA, FOLHA-1

CURTIÇA PR

LEI Nº 7.118 DE 20/06/03

2021
Fevereiro 31/01/2026

01 09706889973

Isabela Cardoso Esteves

REPUBLICA DE ESTADOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 12.697.576-7

POLEGAR DIREITO

Isabela Caroline & Rio

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÉDULA DE IDENTIDADE

CONSELHO REGIONAL DE FOMCA/DIDLOGIA
CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Reg. CRFa 3 - 11718
ISABELA CAROLINE CARDOSO DIAS ESTEVES

ALBERTO CARLOS DIAS
VALDECI AP. CARDOSO DIAS
BRASILEIRA
JUNDIAÍ
12.697.576-7 SSP/PR
09/12/1994

Isabela Caroline & Rio

CELSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2 *3*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000014

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
46.361.327/0001-90
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/05/2022

NOME EMPRESARIAL
INTEGRA CHILDREN LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INTEGRA CHILDREN

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R GUILHERME BRUXEL

NÚMERO
1132

COMPLEMENTO

CEP
87.538-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PEROBAL

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ISABELACARDOSODIAS0@GMAIL.COM

TELEFONE
(44) 9705-0377/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/05/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2022 às 08:03:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

000015

Certidão Negativa de Débitos Nº 704 / 2024

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **INTEGRA CHILDREN LTDA**, CPF/CNPJ nº **46.361.327/0001-90**, situado(a) no município de **PEROBAL**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **704/2024**

Código de Autenticidade: **4E9B2044129F0C9D2AD3AE343DB7E3B3**

Emitida em: **20/05/2024** Válida até: **19/06/2024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.

8

2

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 46.361.327/0001-90
Razão Social: INTEGRA CHILDREN LTDA
Endereço: RUA GUILHERME BRUXEL 1132 / CENTRO / PEROBAL / PR / 87538-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2024 a 14/06/2024

Certificação Número: 2024051605395806509608

Informação obtida em 20/05/2024 14:25:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signature and initials.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000017

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033551744-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **46.361.327/0001-90**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Assinatura manuscrita]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de UMUARAMA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

INTEGRA CHILDREN LTDA
CNPJ: 46.361.327/0001-90
Local da Sede: Perobal - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de UMUARAMA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

UMUARAMA, 20 de maio de 2024

Jadson de Matos Cocensa
Distribuidor





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEROBAL
DIVISÃO DE TRIBUTOS

000019

Empresa▶▶Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Número 44

Nome Fantasia: INTEGRA CHILDREN

Razão Social: INTEGRA CHILDREN LTDA

CNPJ: 46.361.327/0001-90

Atividade Principal: 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional (Exerce no endereço)

Município: Perobal **Endereço:** RUA GUILHERME BRUXEL, 1132, CENTRO

CEP: 87538000

Local e data: Perobal, quinta, 12 de maio de 2022

Validade: 90 dias

SIDINEY RAFAEL ALVES

Divisão de Tributos

Código de Autenticidade: 55V6QKMH

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INTEGRA CHILDREN LTDA
CNPJ: 46.361.327/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:10:03 do dia 22/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2024.

Código de controle da certidão: **9D43.F41A.047F.E3CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]



CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: juridico@cafetaldosul.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 43/2024

INEXIGIBILIDADE: 10/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FONOAUDIOLOGIA

RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do ORGÃO GESTOR/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **INTEGRA CHILDREN LTDA**, inscrita sob CNPJ 46.361.327/0001-90, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Fonoaudiologia, ao custo máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social e Documentações Fiscais da empresa a ser contratada.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, inciso I e II e parágrafo §1º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva "*aos casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida

[Handwritten signature and initials]



CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: juridico@cafezaldosul.pr.gov.br

pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 como *inexigibilidade*.

Na *inexigibilidade*, artigo 74, a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo na hipótese de *inexigibilidade*, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de *inexigibilidade*.

O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

Modalidade: o *Contrato Social* anexo ao *Termo de Referência* demonstra que a contratação direta com a **INTEGRA CHILDREN LTDA** e, de acordo com o entendimento do Acórdão 7700/2015 do TCU, a *inexigibilidade* evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21;

Justificativa de escolha: o *Termo de Referência* indica que a escolha da referida empresa é a que melhor atende o interesse público e apresenta valores compatíveis para estimado do município para a contratação.

Justificativa de preço: o *Termo de Referência* veio acompanhado de orçamento apresentado pela empresa, totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) demonstrando que o preço proposto é condizente com os valores praticados no mercado;

Dotação orçamentária: a *Secretaria de Contabilidade e Finanças* exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: juridico@cafetaldosul.pr.gov.br

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, via dispensa, da empresa **INTEGRA CHILDREN LTDA** para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Fonoaudiologia ao custo máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;

Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais e no PNCP, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis exigidos na Lei 14.133/21;

Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Evair Dias Aguiar
OAB/PR 26.610



Cafetal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 -

Cafetal do Sul - Pr.

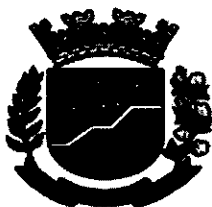
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

TERMO DE ANÁLISE

A Comissão de Processamento de Credenciamento, criada pela Portaria nº 56/2021, após a análise dos documentos apresentados pela empresa **INTEGRA CHILDREN LTDA**, conclui que a interessada atendeu todos os requisitos contidos no Edital de Chamamento nº 02/2023, a saber:

- Documentação para habilitação (item 6.1 – Edital):

Requerimento de Credenciamento – anexo 01	Atendeu
Cópia do CNPJ	Atendeu
Cópia do Contrato Social e Alterações	Atendeu
Cópia do Alvará de Licença Municipal e Sanitário	Atendeu
Prova da Regularidade Fiscal Estadual	Atendeu
Prova da Regularidade Fiscal Fazenda Municipal	Atendeu
Prova da Regularidade Fiscal Federal	Atendeu
Prova da Regularidade Fiscal com a Seguridade Social	Atendeu
Prova da Regularidade com o Fundo de Garantia	Atendeu
Número do PIS e ou INSS dos sócios administradores	Atendeu
Cópia da Cédula de Identidade dos Sócios Gerentes	Atendeu
Cópia do CPF dos Sócios Gerentes	Atendeu
Cópia do Comprovante de Inscrição no Conselho de Classe dos Profissionais Prestadores de Serviços	Atendeu
Diploma do Médico Responsável	Atendeu
Cópia do Diploma de Especialidade na Área Pretendida	Atendeu



030025

Cafetal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 -

Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafetaldosul.pr.gov.br

Diante disso, somos favoráveis ao credenciamento da requerente para o fornecimento dos serviços requeridos pela Secretária de Saúde, mediante contratação direta.

Cafetal do Sul/PR., 23 de Maio de 2024.

VALDIR JOSÉ SANTANA

Membro da Comissão de Credenciamento

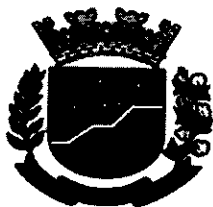
CLODOALDO TAKAITI AMORIM

Membro da Comissão de Credenciamento

VANIA MITIKO MISAWA DA SILVA

Membro da Comissão de Credenciamento

2



000026

Cafetal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 -
Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

ATA DE INSTAURAÇÃO

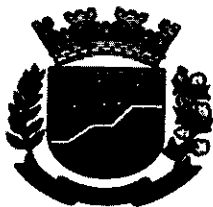
Aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro, em atenção ao pedido da Secretária de Saúde, bem como a autorização e determinação do Prefeito Municipal, Sr. **MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**, nós, membros da Comissão Permanente de Licitação, INSTAURAMOS o presente processo de inexigibilidade de licitação, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços Fonoaudiologia, tudo pelos preços predefinidos no credenciamento 2/23. Na oportunidade fazemos a juntada da minuta de contrato administrativo e, em atenção ao disposto no art. 12, da Lei Municipal nº 773/2014, determinados a análise da documentação da empresa **INTEGRA CHILDREN LTDA**, com parecer conclusivo pela regularidade ou não para fins de credenciamento. Após, para a contratação. Eu, Angela Marta Morin Fonseca, Presidente da Comissão de Licitação, subscrevem.

ANGELA MARTA MORIN FONSECA
Presidente da Comissão de Licitação

MÁRCIA PEREIRA ANÁSTACIO
Membro da Comissão de Licitação

VANUSA FRANCISCA GARCIA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de Licitação

11



Cafetal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

000027

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 -
Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafetaldosul.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito Municipal quanto ao processamento da presente contratação por inexigibilidade fundada no prévio edital de credenciamento com valores pré-definidos, o parecer favorável da Comissão Processante de Serviços de Saúde, adjudico à empresa **INTEGRA CHILDREN LTDA**, os serviços abaixo relacionados, pelo preço do dia definido pelo anexo único da Lei Municipal nº 773/2014, perfazendo um total de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), a saber:

PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTOS	Vlr Unit.	Vlr Total
194	1000	Fonoaudiologia / Consulta médica	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00
Total				R\$ 60.000,00

Cafetal do Sul/PR., 24 de maio de 2024.


ANGELA MARTA MORIN FONSECA
Presidente da Comissão de Licitação

0 1



Cafetal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

000023

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, **HOMOLOGO**, em favor da empresa abaixo relacionada, o julgamento proferido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, nomeada Decreto nº. 015/2024, sobre o **Processo nº 43/2024, Inexigibilidade 10/2024** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FONOAUDIOLOGIA, TUDO PELOS PREÇOS PREDEFINIDOS NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023.**

DOTAÇÃO:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	RED.
ATENDIMENTO DA SAÚDE	05.001.103021500.2026	339039	303	135

CONTRATADA: INTEGRA CHILDREN LTDA. Perfazendo um montante de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais)

Cafetal do Sul, 24 de maio de 2024.

MARIO JUNIO
KAZUO DA
SILVA:0046954
7910

Digital Signer:MARIO JUNIO KAZUO
DA SILVA:00469547910
DN:CN=MARIO JUNIO KAZUO DA
SILVA:00469547910, OU=Certificad
ado PF A3, OU=Certificado Digital,
OU=Renovacao Eletronica, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-
Brasil, C=BR
Date:24/05/2024 11:07:38 -03:00

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

9

1



Cafetal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 52/2024

CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 02/2023 PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob nº 95.640.652/0001-05, com sede e foro à Avenida Ítalo Orcelli, 604, Centro, CEP: 87.565-000, em Cafetal do Sul/PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG sob nº 7.154.290-4 SSP/PR e CPF sob nº 004.695.479-10 CEP: 87.565-000, em Cafetal do Sul/PR.

CONTRATADO: INTEGRA CHILDREN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.361.327/0001-90 estabelecida à Rua Guilherme Buxel, 1132, Perobal – PR, neste ato representado por **ISABELA CAROLINE CARDOSO DIAS ESTEVES** brasileira, residente e domiciliado a Rua Guilherme Bruxel, 1132, centro, Perobal- PR portadora do RG:12.697.576-7 SSP/PR, e inscrito no C.P.F sob o nº 097.068899-73.

Pelo presente instrumento, oriundo do Edital de Chamamento Público nº 02/2023, Processo Administrativo nº 43/2024, para Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 do Ministério da saúde e respectivas alterações, o contratante e a contratada, têm entre si justas e avençadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto deste contrato de empresa especializada a Prestação de serviços em Consultas de fonoaudiologia, estritamente na conformidade dos padrões técnico-profissionais vigentes.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados pela profissional **ISABELA CAROLINE CARDOSO DIAS ESTEVES** brasileira, portador do RG nº 12.697.576-7 SSP/PR e CPF: 097.068.899-73. CRFa 3- 11718

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO: O contratado irá atender os usuários oriundos do Município contratante e o local de atendimento das consultas será na unidade básica de saúde do município e distritos.

Parágrafo Primeiro: Os usuários previamente agendados pelo contratante, serão atendidos mediante apresentação de encaminhamento médico ou escolar.



Cafetal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

000031

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

Parágrafo Segundo: O controle do número de consultas realizadas dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva do contratado.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado do contratado, deverá este agendar outra data, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

Parágrafo Quarto: Contratado escolherá a quantidade de consultas que pretende atender semanalmente, devendo, contudo, comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias os pacientes.

Parágrafo Quinto: Ficará, também, à escolha do Contratado, a definição do horário em que estará prestando os serviços ora contratados, obrigando-se lhe a informar com antecedência mínima de 03 (três) dias aos pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGIBILIDADE: As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

Parágrafo Único: O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar em denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional de Medicina (CRM), uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR: A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços prestados os seguintes valores que foram aprovados pela Lei Municipal nº 773/2014 e constantes do Edital de Credenciamento nº 02/2023, a saber:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTOS	Vlr Unit.	Vlr Total
194	1000	Fonoaudiologia / Consulta médica	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00

Parágrafo Primeiro: O Contratado não poderá cobrar qualquer tipo de despesa do Contratante, senão única e exclusivamente o valor dos serviços ora contratados, além do que, os valores não sofrerão reajustes, exceto em caso de modificação unilateral pelo Contratante, observado sempre os limites normativos, em especial da Lei Municipal nº 773/2014 e da Lei 8.666/93.

[Handwritten signature]



Cafetal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

Parágrafo Segundo: Não é permitida a cobrança de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada ou, cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA-FATURAMENTO E PAGAMENTO: Para efeito de faturamento, os serviços serão considerados no período do primeiro ao último dia útil de cada mês, sendo que os respectivos pagamentos deverão ocorrer no período entre o dia 20 (vinte) e 30 (trinta) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: O prestador deverá entregar a Nota Fiscal ou RPA entre os dias 05 (cinco) e 10 (dez) do mês posterior à execução dos serviços, no departamento financeiro do Contratante, para empenho e posterior pagamento.

Parágrafo Segundo: A não apresentação dos documentos referidos no parágrafo anterior dentro do prazo facultará ao Contratante a efetuação do pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da entrega desses documentos.

Parágrafo Terceiro: A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal ou RPA será do contratado, cabendo ao Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

Parágrafo Quarto: Quando da programação do pagamento, a ser feita pelo Contratante, o prestador será informado da data da efetivação, quando deverá apresentar recibo da quitação da Nota Fiscal ou RPA.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos serão condicionados à apresentação, pelo Contratado, da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas.

Parágrafo Sexto: Ao emitir as Notas Fiscais, ou RPA, o Contratado deverá indicar os valores correspondentes às retenções de lei (IR, ISS, INSS, COFINS, Contribuição Social, conforme o caso), os quais serão descontados do valor devido e recolhido ao órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE: Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente instrumento de contrato vigorará da data de sua assinatura até 12 meses.

Parágrafo Primeiro: Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, dentro da vigência prevista, desde que comunicado com trinta (30) dias de antecedência e por escrito à outra parte.

Parágrafo Segundo: A prorrogação deste Termo se dará através de renovação do Cadastramento, se for do interesse do Contratante.

[Handwritten signature]



Cafetal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE: O contratado garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se, no que couber, as normas dos Conselhos Nacional e Regional de Medicina, do SUS, do Ministério da Saúde, do Regimento Interno do Contratante, do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Parágrafo Primeiro: Na existência de três (03) reclamações por escrito de pacientes, sobre casos distintos, este contrato poderá ser rescindido, após decisão do Conselho Curador, sem que caiba ao Contratado qualquer tipo de indenização ou pagamento extra.

Parágrafo Segundo: A denúncia dos pacientes pode ser pela irregularidade na prestação de serviços ou faturamento.

Parágrafo Terceiro: É proibida a determinação de que os usuários assinem guias de atendimentos, documento similar ou fatura em branco.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO: Fica definido pelas partes que o contrato ora firmado é de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regido pelo Código Civil pátrio, não se caracterizando o vínculo empregatício, pelo que nenhum direito será devido ao Contratado, a este título.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Quando o contratado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas entre si e com a rescisão contratual, ou não, conforme o caso:

- 1 - Advertência
- 2 – Suspensão Temporária do seu credenciamento;
- 3 – Descredenciamento, aqui assegurado a contraditória e ampla defesa, e
- 4 - Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor contratado a cada consulta/serviço não executada.
- 5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 6 - Suspensão do direito de participar de licitações junto a licitante pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 7 - Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Único: Verificada qualquer infração do contrato por parte do contratado, independente de notificação judicial, o contratante poderá rescindi-lo.



Cafetal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

000031

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AÇÕES JUDICIAIS: Qualquer ação judicial contra o contratante, oriunda de serviços prestados pelo contratado, ou mesmo que venha o contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do contratado, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao contratante todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS: Poderá o contratante, no curso do contrato, admitir novos credenciados nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse do Município de Cafetal do Sul, na conformidade da elevação da demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ou procedimentos contratados.

Parágrafo Primeiro: Fica o Contratado obrigado a, em caso de implantação do CARTÃO SUS, prestar as informações necessárias à alimentação do sistema, na forma definida por esse programa federal.

Parágrafo Segundo: O Contratado não poderá, em nenhuma hipótese, encaminhar pacientes de Cafetal do Sul, sem autorização deste, a outros profissionais ou estabelecimentos de saúde particulares ou públicos, sob pena de rescisão de contrato.

Parágrafo Terceiro: Para execução das consultas e/ou exames, é terminantemente vedado ao Contratado a cobrança de valores, a qualquer título, sob pena de rescisão de Contrato, além de outras penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro privilegiado da Comarca de Iporã - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

[Handwritten signatures and initials]



000035

Cafetal do Sul

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

Cafetal do Sul/PR, 05 de junho de 2024.

MARIO JUNIO

KAZUO DA

SILVA:00469547910

Assinado de forma digital
por MARIO JUNIO KAZUO
DA SILVA:00469547910
Dados: 2024.06.06
08:18:23 -03'00'

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

g vb

Documento assinado digitalmente

ISABELA CAROLINE CARDOSO DIAS ESTEVES
Data: 05/06/2024 14:43:08 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INTEGRA CHILDREN
ISABELA CAROLINE CARDOSO DIAS ESTEVES

Testemunhas:


JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO
CPF: 069.340.019-66


JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS
CPF: 114.519.649-78

12

ARARAMA, 24 de maio de 2024